



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 037/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 620/2022;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Federal de Administração através do Ofício Circular nº 119/2023/CFA do Processo nº 476900.003021/2023-88;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO ainda, que o CRA-GO, por meio de Comissão específica, poderá contribuir para agilidade e conclusão em tempo hábil da análise documental; e

CONSIDERANDO a importância de verificação da idoneidade das informações e documentos apresentados, assim como a necessidade de conferência geral de todos os registros profissionais de Técnico em Administração presentes no CRA-GO, a fim de apurar a autenticidade dos certificados apresentados para o registro.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação Documental, com a finalidade de verificar a autenticidade dos documentos apresentados para os registros profissionais de Técnico em Administração presentes no CRA-GO.

Art. 2º - Designar, para sua composição:

Thayanne Dourado Lima	- Coordenadora
Jefferson Neves Gonçalves	- Membro
Zenúzia Alves Pereira	- Membro
Lidiane de Paula Montenegro	- Membro
Maria Beatriz Zacarias Hannouche	- Membro

Art. 3º - A conferência deve ser feita no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), conforme as seguintes etapas abaixo:

- 1ª etapa: Acessar o SISTEC pelo link: <https://sistec.mec.gov.br/login/login>;
- 2ª etapa: Clicar em "Consulta Validade Diploma";
- 3ª etapa: Preencher o código de autenticação do certificado ou o CPF do aluno, assim como o conteúdo da imagem solicitado pela página, e clicar em "Buscar";
- 4ª etapa: Verificar se aparece a "Certidão de Validade Nacional do Diploma" no curso que originou o registro de Técnico em Administração no CRA-GO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de verificação do certificado através do sistema SISTEC, a conferência também poderá ser verificada junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, objetivando comprovar tal irregularidade.

Art. 5º - Constatada a irregularidade do certificado após as conferências no SISTEC e na Secretaria de Educação do Estado, o CRA-GO entrará em contato com a instituição de ensino que expediu o documento.

Art. 6º - Após as verificações apontadas nos artigos 4º e 5º e comprovada a irregularidade, será assegurado ao profissional o direito da ampla defesa e do contraditório, no prazo de 10 (10) dias úteis.

Art. 7º - Concluída todas as diligências, o CRA-GO cancelará o registro e encaminhará o processo à Polícia Federal e/ou a outro órgão competente.

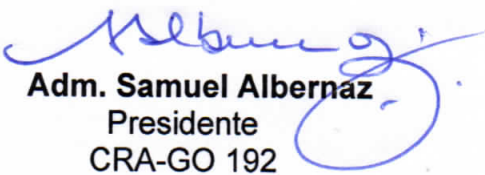
Art. 8º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, para a conclusão da avaliação documental e elaboração do relatório final das análises.

Art. 9º - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192